

DOU
Diário Oficial da União
29.out.21



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.746, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005053/2021-45. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, a área de terra que perfaz uma superfície de aproximadamente 13.830m² (treze quilômetros e oitocentos e trinta metros quadrados), necessária à implantação da Subestação 69/13,8 kV Cambará do Sul, localizada no município de Cambará do Sul, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.806, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005105/2021-83. Interessada: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Matriz de Camaragibe - Porto Calvo, localizada no estado de Alagoas. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.808, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005434/2020-43. Interessada: Celesc Distribuição S.A. Objeto: Alterar a pedido o Anexo da Resolução Autorizativa nº 9.403, de 3 de novembro de 2020, que trata de declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.967, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005009/2020.54. Interessados: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - AmE, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, Manaus Transmissora de Energia S.A. - Manaus TR, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Amazonas Distribuidora de Energia S/A - AmE, a vigorar a partir de 1º de novembro de 2021, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntos aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.968, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005041/2020-30. Interessados: Roraima Energia S.A. - Roraima Energia, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Roraima Energia S.A. - Roraima Energia, a vigorar a partir de 1º de novembro de 2021, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntos aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 947, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Resolução Normativa nº 614, de 3 de junho de 2014, que consolida as normas referentes à apuração de indisponibilidade de unidade geradora ou empreendimento de importação de energia conectados ao Sistema Interligado Nacional - SIN e estabelece novos critérios de apuração e de verificação de lastro.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso XIX do art. 3º da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no parágrafo único do art. 2º e dos incisos IX e XVI do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 6º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta do Processo nº 48500.002907/2010-89, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 3º da Resolução Normativa nº 614, de 3 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - caso a usina disponha de garantia física estabelecida pelo Ministério de Minas e Energia - MME, e o montante de inflexibilidade considerado no cálculo seja diferente de zero, a média dos valores de que trata o caput deverá ser igual ao valor utilizado no cálculo da referida garantia física; e"(NR)

Art. 2º Alterar o § 1º do art. 4º da Resolução Normativa nº 614, de 3 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os valores de inflexibilidade, resultantes do procedimento de que trata o caput, passarão a ser considerados na elaboração do Planejamento Anual da Operação Energética e do Programa Mensal da Operação Energética - PMO, bem como das respectivas revisões, no decorrer do ano seguinte, sendo que o primeiro ano do horizonte será considerado para determinação do valor de referência para fins de apuração."

Art. 3º Alterar o § 2º do art. 4º da Resolução Normativa nº 614, de 3 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Eventual redeclaração nos valores de inflexibilidade assim considerados deverá ser adequadamente justificada ao ONS, respeitada a média dos valores da declaração a que se refere o caput do art. 3º, ficando mantido, para fins de apuração, o valor de referência de que trata o §1º deste artigo." (NR)

Art. 4º Alterar o art. 5º da Resolução Normativa nº 614, de 3 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O ONS deverá, ao final de cada ano, apurar a média dos valores de inflexibilidade verificados nos últimos 5 (cinco) anos e, caso o valor obtido seja inferior à média dos valores declarados nos últimos 5 (cinco) anos, em observância ao art. 4º, ou ao valor utilizado no cálculo da garantia física, o que for maior, a diferença deverá ser considerada, nos doze meses do ano seguinte, como indisponibilidade da respectiva usina.

§1º Para apuração de que trata o caput, serão considerados:

I - a média semanal dos valores verificados, limitada aos valores declarados previamente na revisão semanal do PMO; e

II - a média anual dos valores apurados conforme o inciso I, limitada a 110% (cento e dez por cento) do valor de referência de que trata o §1º do art.4º.

§ 2º Para fins de apuração da média dos valores verificados a que se refere o caput, o ONS poderá desconsiderar a redução de inflexibilidade, motivada por necessidade sistêmica ou por indisponibilidade da usina, que torne inexecutável a manutenção da média anual dos valores originalmente previstos na programação anual.

§3º O ONS deverá publicar em sua página eletrônica na internet o(s) relatório(s) de acompanhamento das inflexibilidades declaradas, verificadas e apuradas nos termos do caput, juntamente com a avaliação das motivações relacionadas às redeclarações de inflexibilidade."(NR)

Art. 5º Incluir o art. 6º-A na Resolução Normativa nº 614, de 3 de junho de 2014:

"Art. 6º-A Excepcionalmente ao final do ano de 2021, o ONS deverá calcular a média dos valores de inflexibilidade verificados nos últimos 5 (cinco) anos e, caso o valor obtido seja inferior à média dos valores declarados nos últimos 5 (cinco) anos, em observância ao art. 3º, a diferença deverá ser considerada, nos doze meses do ano seguinte, como indisponibilidade da respectiva usina."

Art. 6º Alterar o art. 7º, caput, da Resolução Normativa nº 614, de 3 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os agentes de geração poderão compensar eventuais indisponibilidades de combustível por meio de usinas termelétricas, fora da ordem de mérito de custo, ou por meio de saldo de geração termelétrica fora da ordem de mérito de custo, acumulado até a data de publicação da revisão desta Resolução."(NR)

Art. 7º Excluir o §1º, o §2º e o §3º do art. 8º da Resolução Normativa nº 614, de 3 de junho de 2014.

Art. 8º Excluir o art. 9º da Resolução Normativa nº 614, de 3 de junho de 2014.

Art. 9º Alterar os incisos I e II do art. 10 da Resolução Normativa nº 614, de 3 de junho de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - utilização do saldo disponível em sua conta junto ao ONS, pelo período de até 4 (quatro) anos a contar da data de publicação da revisão desta Resolução; ou

II - geração de energia produzida por outra usina termelétrica, própria ou de terceiro, que não esteja despachada pelo ONS, podendo a outra usina termelétrica estar localizada em barra diferente, desde que não exista restrição de escoamento, conforme avaliação do ONS, a qual será divulgada ao agente que solicitou a geração substituta."

Art. 10 . Alterar o inciso III do parágrafo único do art. 10 da Resolução Normativa nº 614, de 3 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - houver imprescindibilidade de geração termelétrica identificada pelo ONS e informada previamente aos agentes durante o PMO referente e suas revisões."(NR)

Art. 11 . Excluir o inciso I do art. 12 da Resolução Normativa nº 614, de 3 de junho de 2014.

Art. 12. Excluir o inciso I do art. 13 da Resolução Normativa nº 614, de 3 de junho de 2014.

Art. 13. Alterar o art. 14, caput, da Resolução Normativa nº 614, de 3 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A geração substituta não é passível de destinação aos contratos de comercialização no ambiente regulado e será valorada no Mercado de Curto Prazo - MCP, ao Preço de Liquidação de Diferenças - PLD, em favor da usina substituta que realizou a geração."(NR)

Art. 14. Excluir o Capítulo III da Resolução Normativa nº 614, de 3 de junho de 2014.

Art. 15. Excluir a tabela da alínea "I" do Anexo I da Resolução Normativa nº 614, de 3 de junho de 2014, e alterar o disposto na respectiva alínea, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I) restrição para sincronização e obtenção da potência máxima de unidade geradora de usina termelétrica despachada centralizadamente pelo ONS, limitada ao tempo total considerado no modelo de despacho hidrotérmico de curtíssimo prazo."

Art. 16. O ONS terá o prazo de 90 (noventa) dias para encaminhar à ANEEL, no que couber, proposta de adequação dos Procedimentos de Rede

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.361, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001179/2020-60, decide por conhecer e, no mérito, conceder provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Juá Energia S.A., em face do Despacho nº 3.232, de 18 de novembro de 2020, para: (i) deferir o pedido de reenquadramento como Central Geradora de Capacidade Reduzida - CGH referente ao aproveitamento Juá; (ii) revogar os Despachos nº 3.464, de 2019, 1.031, de 2020 e 3.232, de 2020; e (iii) encaminhar o processo para a Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG para que seja promovida a devolução da Garantia de Registro aportada pela Juá Energia S.A.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.368, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004169/2015-19, decide conceder provimento parcial ao requerimento administrativo interposto pela BJI 11 Solar para: (i) reconhecer, para fins de excludente de responsabilidade, 116 (cento e dezesseis) dias no atraso para entrada em operação da UFV BJI 11, com a consequente recomposição do prazo de outorga pelo mesmo período; (ii) indeferir a solicitação de alteração do cronograma de implantação da UFV BJI 11 apresentada pela BJI 11 Solar, pois a usina encontra-se em operação comercial; (iii) indeferir a solicitação de postergação do termo final para entrada em operação comercial para fins de aplicação do percentual de redução de 80% (oitenta por cento) na TUSD aplicável aos 10 (dez) primeiros anos de operação da UFV BJI 11; (iv) deslocar, para 25 de novembro de 2017, a data para início de suprimento do CER referente à UFV BJI 11, ficando o termo final adiado proporcionalmente; e (v) afastar as penalidades e encargos decorrentes do atraso da operação comercial da UFV BJI 11 até 25 de novembro de 2017 tanto no âmbito da ANEEL quanto da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.407, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003260/2011-93 decide aprovar o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a DCELT - Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica Ltda (antiga Iguazu Distribuidora) e a Focus Energia Ltda., no período de setembro de 2021 a dezembro de 2035; e, pela convalidação dos montantes registrados na CCEE no período de março de 2018 a agosto de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 3.412, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005799/2020-78, decide por (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Linhas de Macapá Transmissora de Energia - LMTE em face do Auto de Infração nº 0001/2021-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, e, no mérito, negar-lhe provimento, para: (i.a) manter o valor total das penalidades de multa de R\$ 3.671.745,75 (três milhões, seiscentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao percentual de 3,5419140625% aplicado sobre a Receita Operacional Líquida - ROL da concessionária entre os meses de dezembro de 2019 a novembro de 2020; (i.b) manter a penalidade de obrigação de fazer, a fim de que a LMTE regularize as resistências de aterramento de pé de torre para os valores de projeto até 30 de novembro de 2021, com multa diária de R\$ 69.110,39 (sessenta e nove mil, cento e dez reais e trinta e nove centavos) em caso de descumprimento do prazo, aplicada no máximo por trinta dias e limitada a 2% (dois por cento) da Receita Operacional Líquida da concessionária; e (i.c) alterar a tipificação da Não Conformidade N.13 e de parte da Não Conformidade N.14, desmembrando as sanções referentes aos Planos de Contingência de transformadores de potência, reatores e linhas de transmissão, conforme memória de cálculo constante nos autos do processo.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.896, de 13 de julho de 2021, cujo resumo foi publicado no D.O. de 19 de julho de 2021, Seção 1, página 1, constante do Processo n. 48500.000490/2019-72, retificar o Anexo V, disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

ANEXO V
TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO APLICÁVEIS ÀS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO
Onde se lê:

Concessionária	nº da barra	Ponto de Conexão	TUST-FR	TUST-FR
			(R\$/kW.mês)	(R\$/kW.mês)
			Ponta	Fora de Ponta
AMAZONAS ENERGIA	8512	JORG.TEIXEIRA - 138	0,016	0,016
AMAZONAS ENERGIA	8523	MANAUS - 69	0,031	0,031
AMAZONAS ENERGIA	8532	MAUA III - 138	0,013	0,013
AMAZONAS ENERGIA	8544	PR.FIGUEIREDO - 13,8	0,019	0,019

Leia-se:

Concessionária	nº da barra	Ponto de Conexão	TUST-FR	TUST-FR
			(R\$/kW.mês)	(R\$/kW.mês)
			Ponta	Fora de Ponta
AMAZONAS ENERGIA	8512	JORG.TEIXEIRA - 138	0,353	0,353
AMAZONAS ENERGIA	8523	MANAUS - 69	0,381	0,381
AMAZONAS ENERGIA	8532	MAUA III - 138	0,299	0,299
AMAZONAS ENERGIA	8544	PR.FIGUEIREDO - 13,8	0,389	0,389

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 29 de outubro de 2021.

Nº 3.456 Processo nº: 48500.000690/2020-44. Interessados: Eólica Serra do Mato IV Energy S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Serra do Mato IV. Unidades Geradoras: UG3, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Trairi, no estado do Ceará.

Nº 3.457 Processo nº: 48500.001051/2019-62. Interessados: Parque Eólico Ventos da Bahia XIII S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos da Bahia XIII. Unidades Geradoras: UG1, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Iraquara, no estado da Bahia.

Nº 3.458 Processo nº: 48500.001050/2019-18. Interessados: Parque Eólico Ventos da Bahia XIV S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos da Bahia XIV. Unidades Geradoras: UG4, de 5.500,00 kW. Localização: Municípios de Iraquara e Souto Soares, no estado da Bahia.

Nº 3.459 Processo nº: 48500.005075/2019-91. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 22 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Esperança 22. Unidades Geradoras: UG6, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 3.460 Processo nº: 48500.000688/2020-75. Interessados: Eólica Serra do Mato II Energy S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Serra do Mato II. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Trairi, no estado do Ceará.

Nº 3.461 Processo nº: 48500.000689/2020-10. Interessados: Eólica Serra do Mato III Energy S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Serra do Mato III. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Trairi, no estado do Ceará.

Nº 3.462 Processo nº: 48500.000563/2019-10. Interessados: Ventos de São Mizaél Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 12. Unidades Geradoras: UG3, de 4.200,00 kW. Localização: Municípios de Bento Fernandes e Riachuelo, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.463 Processo nº: 48500.003031/2016-83. Interessados: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Tamaniquá - CGA. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 297,00 kW cada. Localização: Município de Juruá, no estado do Amazonas.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 3.426, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005; e o que consta do Processo nº 48500.004852/2021-02, decide anuir previamente ao pedido da Estreito Energia S.A. de alteração de seu Estatuto Social para redução de seu capital social, conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 3.439, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº: 48500.000771/2021-25. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com atualização tarifária no mês de outubro de 2021. Decisão: fixa a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca/.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 3.438, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.000210/2021-26, decide por: (i) dar provimento parcial à reclamação interposta pela Indústria de Laticínios Carvalho e Carvalho Ltda.; (ii) determinar que a Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D efetue a devolução simples dos valores faturados a maior, nos termos do inciso II do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 4 de janeiro de 2019, retroagindo desde 23/09/2020, decorrente do erro de classificação da unidade consumidora nº 3005847880, descontados os valores já devolvidos; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.446, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000374/2018-58, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.385, de 9 de outubro de 2018, efetue o pagamento de R\$ 589.279,23 (quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos) à INTEC Instalações Técnicas de Engenharia Ltda, referente à trigésima primeira medição das obras para a implantação da Linha de Transmissão 138 kV interligando as subestações Silves/Itacoatiara, no município de Itacoatiara, no Estado Amazonas; e R\$ 93.714,32 (noventa e três mil, setecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos) à empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., relativos a tributos incidentes no serviço.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO

Relação nº 107/2021

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
860.303/1993-MINERAÇÃO ARARAS LTDA- AI Nº 6053/2021
860.303/1993-MINERAÇÃO ARARAS LTDA- AI Nº 6052/2021
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
807.641/1975-CALCARIO SANTA TEREZA LTDA-OF. Nº36490/2021
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
860.938/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR-OF. Nº36156/2021
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
861.322/2004-EMFOL EMPRESA DE MINERACAO FORMOSA LTDA-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação, e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
860.245/2020-DIEFFERSON FERREIRA VAZ NETO-OF. Nº36134/2021
860.589/2020-TALES DE MELO-OF. Nº36133/2021
860.173/2021-ROBERTO AUGUSTO DA SILVA-OF. Nº36132/2021
860.174/2021-ROBERTO AUGUSTO DA SILVA-OF. Nº36131/2021
Indefere Requerimento de PLG(335)
860.692/2018-MARCOS ALÉM FELIX
861.479/2013-RUBENS MARTINS MOURAO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Não conhece requerimento protocolizado(1156)
861.179/2015-SERGIO PEREIRA FRANCO
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
860.342/2019-JAIR FERREIRA CAMARGO
861.399/2015-ABADIO ALVES TELES
861.141/2014-GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
861.422/2013-LAUDELINO JOSÉ FERREIRA
860.413/2014-LACI CONSTANTINO SANTIAGO
860.654/2014-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
861.326/2013-MINERADORA MINA AREIA LTDA ME
860.655/2014-CALBRAX MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.978/2017-MINERACAO SANT'ANA EIRELI-OF. Nº36291/2021
860.903/2018-MARLOVA WEHRMANN-OF. Nº36424/2021

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente